



Boletim de Serviço Eletrônico em  
16/07/2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2021

Institui o Escritório Virtual de Tecnologia da Informação e Comunicação (EVTIC) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o contido no processo nº [08650.012099/2020-00](#), resolve:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Escritório Virtual de Tecnologia da Informação e Comunicação (EVTIC) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º A atuação do EVTIC restringe-se aos projetos e ações previstas nos instrumentos oficiais de planejamento da PRF, em especial o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

#### Atuação

Art. 3º O EVTIC atuará exclusivamente no interesse da Unidade Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), especialmente nas atividades de:

I - gerenciamento, execução e acompanhamento de projetos de TIC;

II - supervisão e gerenciamento de equipes alocadas nos projetos e atividades de TIC;

III - fiscalização de contratos de TIC cujos serviços sejam prestados em âmbito nacional ou em mais de uma Unidade da Federação;

IV - prospecção de tecnologias voltadas ao desenvolvimento de inovações nos serviços de TIC; e

V - apoio na interação com os demais órgãos e entidades, visando compartilhamento de tecnologias e conhecimentos de interesse da administração central da PRF.

Parágrafo único. O EVTIC somente poderá ser demandado pelas respectivas áreas técnicas da Unidade Central de TIC, devendo eventuais propostas de novos projetos de TIC obedecerem ao fluxo estabelecido na Instrução Normativa PRF nº 21, de 27 de outubro de 2020, pelo proponente, com vistas a receber o tratamento adequado.

## Formatação

Art. 4º O EVTIC será dividido em equipes temáticas correlatas às áreas técnicas nacionais de TIC.

Art. 5º A alocação de servidores no EVTIC obedecerá critérios técnicos, devendo levar em conta pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - 1 (um) ano de experiência profissional (inclusive mediante convocação) na PRF em atividades de TIC;

II - formação técnica nas áreas de interesse da Unidade Nacional de TIC, com atuação profissional mínima de 2 (dois) anos na área de formação; ou

III - 3 (três) anos de efetivo serviço na PRF.

Art. 6º A alocação de servidores no EVTIC se dará por meio de publicação de Portaria do gestor máximo da Unidade Nacional de TIC, por equipe temática, as quais deverão especificar:

I - a área temática da equipe;

II - a lista de servidores alocados; e

III - a designação dos servidores que atuarão como gerente e subgerente da equipe temática;

§ 1º A alocação de servidores no EVTIC dependerá de manifestação prévia do Diretor, Superintendente ou Coordenador-Geral a que esteja subordinada a unidade de lotação do servidor.

§ 2º No caso de manifestação contrária dos gestores citados no parágrafo anterior, caberá ao Diretor-Executivo decidir de maneira fundamentada sobre a alocação solicitada.

Art. 7º Os servidores alocados no EVTIC terão dedicação exclusiva às atividades atribuídas pela Unidade Nacional de TIC e suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - IFR, de que trata a Lei nº 13.712, 24 de agosto de 2018, e eventuais convocações de interesse nacional da Administração.

Art. 8º A disponibilização dos meios necessários ao funcionamento do EVTIC será de responsabilidade da Unidade Nacional de TIC, a qual poderá requisitá-los às Diretorias, Superintendências e Coordenações-Gerais, quando necessário.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade dos recursos necessários à atuação do EVTIC nas Diretorias, Superintendências e Coordenações-Gerais, tais recursos serão destinados a esse fim.

Art. 9º O servidor designado para atuar como gerente de equipe temática do EVTIC será responsável por:

I - receber as demandas de atividades atribuídas à equipe;

II - fazer a distribuição das demandas entre os componentes da equipe;

III - validar previamente as entregas da equipe;

IV - submeter previamente as iniciativas originadas na equipe à validação da área técnica nacional de TIC responsável pela temática a que se relate;

V - autorizar o prosseguimento de atividades validadas pelas áreas técnicas nacionais de TIC;

VI - gerenciar a fila de demandas atribuídas a sua equipe, em conformidade com a priorização determinada nos instrumentos de planejamento de TIC ou pela Unidade Nacional de TIC;

VII - fazer a interlocução entre os servidores alocados no EVTIC e o chefe imediato da área de lotação da equipe, nos assuntos atinentes às atribuições regimentais relativas à gestão de pessoas; e

VIII - mediar tratativas junto a entidades (públicas ou privadas) interessadas em realizar pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e/ou inovação com a PRF, sob supervisão da Unidade Nacional de TIC.

Parágrafo único. O servidor designado como subgerente de equipe temática do EVTIC auxiliará o gerente em suas atribuições, além de responder pelas atribuições do gerente em seus afastamentos.

## Governança

Art. 10. O EVTIC atuará em demandas específicas, as quais serão pautadas pelos padrões, processos e diretrizes técnicas estabelecidas pela Unidade Nacional de TIC.

Art. 11. As equipes temáticas do EVTIC deverão apresentar relatório anual de entregas, o qual será objeto de avaliação por parte da Unidade Nacional de TIC para posterior encaminhamento à Direção-Geral.

Art. 12. Além do relatório anual de entregas, poderão ser requeridos a qualquer tempo relatórios gerenciais relativos:

I - ao controle da atuação das equipes;

II - à análise de propostas, produtos, entregas ou ideias; e

III - aos esclarecimentos de questões técnicas ou administrativas.

Art. 13. A Unidade Nacional de TIC poderá estabelecer metas para as equipes temáticas, com base em seus históricos de desempenho, devendo anualmente, no relatório de que trata o art. 11, incluir um comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Unidade Nacional de TIC deverá utilizar ferramentas oficiais de gerenciamento de serviços e gestão de projetos, a fim de mensurar o desempenho das equipes.

## Disposições finais

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria DG nº 147, de 30 de abril de 2015 (SEI Nº [26780312](#));

II - a Portaria DG nº 337, de 26 de agosto de 2016 (SEI Nº [2708232](#));

III - a Portaria DG nº 433, de 29 de dezembro de 2017 (SEI Nº [9662989](#)); e

IV - a Portaria DTIC nº 4, de 05 de fevereiro de 2020 (SEI Nº [24112085](#)).

Parágrafo único. Os servidores alocados nos escritórios de TIC extintos com a revogação das portarias do **caput** serão alocados no EVTIC, independente dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

#### SILVINEI VASQUES

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 15/07/2021, às 22:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33976159** e o código CRC **F88B0F77**.



Processo nº 08650.012099/2020-00



SEI nº 33976159

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 3 por [pedro.fiquene](#) em 15/07/2021 12:51:52.